

Processo nº 2507/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Governador Edison Lobão

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa, CPF nº 238.477.603-78, residente e domiciliado na Av. São João II, nº 4, Vila Eurico, CEP 65928-000, Governador Edison Lobão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Governador Edison Lobão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2019. Irregularidades de natureza formal. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas de Governo. Recomendações. Encaminhamento à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 279/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2097/2021 /GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas decide:

- a) emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA, de responsabilidade do Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, I da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, incisos III e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em razão de que as infrações constantes nos itens 2.4.6, 2.4.8.2, 2.4.8.4, 2.4.8.15, 2.11.1.1 e Anexo B do Relatório de Instrução nº 2091/2021, não configurarem grave lesão a norma legal, não comprometendo os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial
- b) Recomendar ao responsável, Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito, a adoção das seguintes providências para a boa e fiel gestão pública municipal:
 - b1) Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município;
 - b2) Providenciar, tempestiva e integralmente, o envio dos demonstrativos fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal) ao TCE/MA;
 - b3) Promover o equilíbrio orçamentário entre as despesas fixadas e as receitas previstas, quando da elaboração do projeto e da aprovação da lei orçamentária anual;
 - b4) Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município;
 - b5) Efetuar a escrituração contábil de todas as receitas arrecadadas no exercício financeiro.
- c) Dar ciência ao Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- d) Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º, e art. 172, §4º, da Constituição do Estado do Maranhão;
- e) Arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 12 de dezembro de 2022 às 13:53:23

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 14 de dezembro de 2022 às 08:02:33

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 15 de dezembro de 2022 às 12:07:11